HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.405 - IT (2018/0326435-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F H P DE L D M
REQUERENTE	:	T D M P DE L
ADVOGADO	:	SUELLEN RODRIGUES CORDEIRO MACIEL - PE038452
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

Intime-se o requerente para, em 60 dias, esclarecer a divergência entre os nomes constantes da petição inicial e da qualificação da sentença estrangeira de divórcio, visto que, por se tratar de juízo meramente homologatório, a homologação deve restringir-se aos exatos termos do conteúdo da sentença estrangeira.

No mesmo prazo, **providencie documento que comprove a alteração do nome de casado**, tendo em vista que a decisão homologanda nada dispõe a respeito e houve manifestação pela retomada do nome de solteiro (fl. 46). O respectivo documento deve vir devidamente traduzido.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente